



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00451/2018 do Vereador Quito Formiga (PSDB)**

"Cria no município de São Paulo o programa "Geladeira Cidadã". Autorizando o executivo a conceder incentivos fiscais as pessoas jurídicas que aderirem ao programa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo municipal conceder incentivos fiscais às empresas com sede na cidade de São Paulo que aderirem ao programa "Geladeira Cidadã".

Parágrafo único: A iniciativa da "Geladeira Cidadã" consiste em disponibilizar espaço para que os munícipes façam doações de alimentos, enquanto outras poderão buscá-los de acordo com as suas necessidades.

Art. 2º - O programa será instituído às pessoas jurídicas que possuam estabelecimento comercial com horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia com, no mínimo, 6 (seis) dias de funcionamento semanal em andar térreo com acesso direto para a calçada.

§1º - Os estabelecimentos comerciais deverão instalar geladeiras em local de fácil acesso ao público, protegido do sol e da chuva, cuja aquisição, manutenção e alimentação elétrica sejam feitas pelo próprio estabelecimento comercial.

§2º - A "geladeira cidadã", instalada pelo estabelecimento comercial que aderir ao referido programa, terá a finalidade de refrigeração e preservação de alimentos doados por munícipes para a alimentação de pessoas que se encontram em situação de rua, fome ou necessidade.

Art. 3º - O estabelecimento comercial que aderir o programa deverá respeitar as normas sanitárias vigentes, sem prejuízo das seguintes regras:

I - A geladeira deverá ter capacidade de refrigeração suficiente para manter os alimentos refrigerados de maneira que não pereçam

II - A geladeira deverá ser adesivada, em sua integralidade, de modo a demonstrar a toda população a finalidade do programa ora estabelecido, além das regras de doação e de seu respectivo uso

III- O estabelecimento comercial deverá obedecer as seguintes regras para aderir ao programa:

a) É proibida a doação de bebidas alcoólicas

b) Só é permitida a doação de garrafas lacradas

c) É permitida a doação de qualquer gênero alimentício industrializado, preparado ou in natura, desde que, devidamente identificados com o seu prazo de validade, tampados e em condições de consumo.

d) É defesa a doação de carne crua, peixes, ovos, produtos abertos e alimentos estragados

IV - Apenas munícipes em situação de rua, fome ou necessidade poderão utilizar a geladeira, respeitando as seguintes regras:

a) O munícipe poderá apropriar-se de somente um alimento embalado por vez

b) O município poderá apropriar-se de somente uma garrafa de líquido por vez

c) É proibido furar a fila e a ordem de chegada deve ser sempre respeitada, com exceção ao atendimento preferencial para gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes.

Art. 4º - As pessoas jurídicas que aderirem ao programa poderão recusar os alimentos, caso suspeitem de que os mesmos são impróprios para o consumo.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo fiscalizar a execução do respectivo programa, por intermédio de seus órgãos competentes

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões Competentes

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2018"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/08/2018, p. 85-86

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).